DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Ratificação 3
Extrato 4
Atas de registro de preço 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2945 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2939, DE 06 DE AGOSTO DE 2025, QUE TRATA SOBRE OS VALORES DAS DIÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, aprova e ele sanciona e promulga, a seguinte lei.

ARTIGO 1º - O artigo 8º, da Lei Municipal n.º 2939, DE 06 DE AGOSTO DE 2025, passa ter a seguinte redação:

"ARTIGO 8º - Caberá o pagamento de diária sempre que o agente político se descolocar do Município para uma distância mínima de 100 (cem) quilômetros e por período igual ou superior a 08 (oito) horas consecutivas, no caso de viagens sem pernoite e, um período não inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, no caso de viagens com pernoite, respeitados os valores constantes do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Primeiro: No caso de deslocamento dos agentes políticos em viagens a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa que não contemple de forma conjunta os requisitos previstos no *caput do artigo 8º* (distância e período mínimo), terá direito a reembolso das despesas, mediante prestação de contas através de documentos hábeis e que comprovem a pertinência dos gastos.

ARTIGO 2º: Fica alterado o Anexo I, da **Lei n.º 2939, DE 06 DE AGOSTO DE 2025, Tabela de Valores de Diárias, item "b", Vice-Prefeito e Secretários Municipais,** passando a ter a seguinte redação

Anexo I – Tabela de Valores Diárias

Distancia	Sem pernoite	Com pernoite
Até 100 km	R$ 100,00	-
Acima de 100 km até 500 km	R$ 400,00	R$ 700,00
Capital do Estado	R$ 700,00	R$ 1.000,00
Capital Federal	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 17° Sessão Ordinária de 23 de Outubro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 27 de Outubro de 2025.

.....

LEI Nº. 2946 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ORGANIZAÇÃO, ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS E CABOS AÉREOS INOPERANTES INSTALADOS EM POSTES NO MUNICÍPIO DE PIACATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, aprova e ele sanciona e promulga, a seguinte lei.

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet e congêneres, bem como a concessionária de energia elétrica, obrigadas a realizar periodicamente a vistoria, manutenção, alinhamento e retirada de fios e cabos inoperantes instalados nos postes localizados no território do Município de Piacatu.

Art. 2º A empresa concessionária de energia elétrica, como proprietária dos postes, será a responsável pela manutenção do cadastro atualizado de todos os postes sob sua gestão, incluindo a identificação, localização georreferenciada e dados técnicos necessários à fiscalização.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se fios ou cabos inoperantes aqueles que:

I – não estejam em uso para prestação de serviços ao consumidor final;

II – estejam danificados, abandonados, rompidos ou em desuso;

III – apresentem risco à segurança de pedestres, veículos ou edificações.

Art. 4º A organização e manutenção dos postes deverá observar os seguintes critérios:

I – alinhamento e fixação adequada dos cabos;

II – retirada imediata dos cabos inoperantes;

III – preservação da estética urbana;

IV – garantia da segurança de pedestres, veículos e edificações.

Art. 5º Cada poste identificado em situação irregular será registrado em banco de dados da Prefeitura contendo:

I – número de identificação do poste, quando disponível;

II – localização por geolocalização;

III – fotos do local;

IV – data da vistoria.

Art. 6º As empresas responsáveis terão o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da notificação formal da Prefeitura para regularizar os pontos irregulares

identificados conforme o artigo 5º.

Art. 7º Após a primeira notificação, caso não seja cumprida a determinação, será expedida segunda notificação no prazo de até 30 (trinta) dias. Esgotado o prazo das notificações, o descumprimento das disposições desta Lei acarretará às empresas responsáveis:

I – multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por poste irregular identificado;

II – em caso de reincidência no mesmo poste registrado conforme o artigo 5º, será aplicada multa em dobro, independentemente de nova notificação;

III – possibilidade de comunicação ao órgão regulador competente (ANATEL ou ANEEL).

Art. 8º A concessionária de energia elétrica ficará obrigada a notificar as demais empresas que compartilham a utilização dos postes para que realizem a identificação, o alinhamento e a organização de seus fios, cabos e demais petrechos utilizados, bem como a retirada daqueles que não estejam mais em uso.

Art. 9º As instalações executadas após a data de publicação desta Lei deverão ser vistoriadas pela empresa concessionária de serviços públicos que opera com cabeamento aéreo no Município de Piacatu, ou por outras que venham a operar, a cada 6 (seis) meses, contados da data da instalação, sendo que os fios excedentes sem uso e demais equipamentos inutilizados deverão ser retirados imediatamente após a vistoria.

Art. 10 O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da ANEEL e da ANATEL.

Art. 11 Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados pelas empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo no Município de Piacatu, ficando vedada qualquer cobrança aos consumidores.

Art. 12 A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, que disciplinará, por meio de decreto regulamentar, os procedimentos e a atuação dos órgãos competentes para sua execução.

Art. 13 O prazo para implementação total do que determina esta Lei, com referência à fiação e aos cabeamentos existentes, será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 17° Sessão Ordinária de 23 de Outubro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 27 de Outubro de 2025.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº.188 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"ALTERA PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIACATU, aprovou o Projeto e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Dá nova redação ao Artigo 15-A da Lei Municipal 2708 de 30/12/2021, alterada pela Lei Complementar n° 160 de 28/04/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15-A – A gratificação a ser paga ao servidor designado, conforme Parágrafo Único do art. 15, corresponderá à FG4 do Anexo VI da Lei Complementar n. 145 DE, 23/12/2021.

Art. 2º - Esta Lei Complementar terá seus efeitos retroagidos para o dia 1° de Outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em 24 de Outubro de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 17° Sessão Ordinária de 23 de Outubro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 27 de Outubro de 2025.

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 207/2025, cujo objeto é Aquisição de materiais odontológicos, foi ratificada às empresas: Lumar Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda, pelo valor de R$ 39,00, Soromed Marilia Ltda ME, pelo valor de R$ 4.501,05, Comercial Pablos Ltda, pelo valor de R$ 673,70 e Americo Faria Junior 057.689.728-03, pelo valor de R$ 3.618,10, Totalizando R$ 8.831,85.

Piacatu/SP, 16 de outubro de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 208/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para realização de adesivagem padrão em diversos ônibus da Frota Municipal, foi ratificada à empresa: 55.728.250 Rafaelo Olegário Rocha, pelo valor total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Piacatu/SP, 16 de outubro de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 209/2025, cujo objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança Desarmada referente ao Caminhão do Curso de aproveitamento integral de alimentos, gastronomia, auxiliar de cozinha, período noturno, foi ratificada à empresa: Jow Systems Segurança Eireli - ME, pelo valor total de R$ 4.578,00 (quatro mil, quinhentos, setenta e oito reais).

Piacatu/SP, 16 de outubro de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 210/2025, cujo objeto é a Aquisição de Cilindros e Tonner para ser utilizado pelo setor Ensino Fundamental, foi ratificada à empresa: Ivone Angelica da Silva Lapaz 345.445.798-05 - Pelo valor total de R$ 4.495,40 (quatro mil, quatrocentos, noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Piacatu/SP, 17 de outubro de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Óticas Santa Teresa Ltda. Objeto: Aquisição de armações e lentes para óculos. Valor Total R$ 28.040,00 (vinte e oito mil, e quarenta reais). Assinatura: 24.10.2025. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Eletrônico nº 34/2025.

Piacatu/SP, 24 de outubro de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda. Objeto: Aquisição de Cestas Básicas. Valor R$ 123,45 (cento e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) a unidade, valor total R$ 24.690,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa reais). Assinatura: 24.10.2025. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Eletrônico nº 35/2025.

Contratado: M R Rebelato & Cia Ltda. Objeto: Aquisição de Cestas Básicas. Valor R$ 100,33 (cem reais e trinta e três centavos) a unidade, totalizando R$ 20.066,00 (vinte mil e sessenta e seis reais). Assinatura: 24.10.2025. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Eletrônico nº 35/2025.

Piacatu/SP, 24 de outubro de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
RUA ALEXANDRE FLEMING, 633
CNPJ: 44431245/0001-49
Classificação Final dos Itens por Proponentes Página 1 de 1

Licitação: **000247/25 PREGÃO ELETRÔNICO** **Sessão: 1**

- OTICAS SANTA TERESA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	007.011.189	ARMAÇÃO DE ÓCULOS TOTALMENTE EM ACETAT	UN	60	YS EYEWEAI	9,00	540,00
2	007.011.190	ARMAÇÃO DE ÓCULOS TOTALMENTE EM ACETAT	UN	400	YS EYEWEAI	9,00	3.600,00
3	007.011.191	ARMAÇÃO DE ÓCULOS TOTALMENTE EM METAL,	UN	100	YS EYEWEAI	11,00	1.100,00
4	007.011.192	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS MULTIFOCAIS DE R	PAR	200	ORGALINE	32,00	6.400,00
5	007.011.193	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS BIFOCAIS DE RESI	PAR	200	ORGALINE	29,00	5.800,00
6	007.011.194	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS VISÃO SIMPLES DE	PAR	150	ORGALINE	14,00	2.100,00
7	007.011.195	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS VISÃO SIMPLES DE	PAR	50	ORGALINE	22,00	1.100,00
8	007.011.196	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS VISÃO SIMPLES DE	PAR	50	ORGALINE	40,00	2.000,00
9	007.011.197	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS VISÃO SIMPLES DE	PAR	50	ORGALINE	17,00	850,00
10	007.011.198	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS VISÃO SIMPLES DE	PAR	50	ORGALINE	17,00	850,00
11	007.011.199	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS VISÃO SIMPLES DE	PAR	50	ORGALINE	28,00	1.400,00
12	007.011.200	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS VISÃO SIMPLES DE	PAR	50	ORGALINE	18,00	900,00
13	007.011.201	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS VISÃO SIMPLES DE	PAR	50	ORGALINE	28,00	1.400,00

Valor Total Geral: 28.040,00

Valor Total da Licitação: 28.040,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
RUA ALEXANDRE FLEMING, 633
CNPJ: 44431245/0001-49

Classificação Final dos Itens por Proponentes Página 1 de 1

Licitação: **000248/25 PREGÃO ELETRÔNICO** **Sessão: 1**

- SAGRADO & VIDOTO ARACATUBA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	004.000.218	CESTA BASÍCA FAMILIA	UND	200	CESTA BASI(	123,45	24.690,00
						Valor Total Geral:	24.690,00

- M R REBELATO & CIA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	004.000.605	CESTA BASICA INDIVIDUO SOZINHO	UND	200	Própria	100,33	20.066,00
						Valor Total Geral:	20.066,00
						Valor Total da Licitação:	44.756,00